

## CONTRATO DE FORNECIMENTO ÚNICO

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG) neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronilton Gomes Cintra, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Arthur Vieira, n.º 299, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-324.035, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 148.497.206-68, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.008.682/0001-52, com sede à Avenida Guido Caloi, n.º 1935 – Térreo – Blocos: A/B, Bairro Jardim São Luiz, em São Paulo (SP), CEP: 05.802-140, neste ato representada por seu administrador, Sr. Guilherme Julio Figueroa Casa, argentino, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Guarara, n.º 153 - Apartamento 94, Bairro Jardim Paulista, em São Paulo (SP), CEP: 01.425-001, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro RNE n.º V 747066-L e do C.P.F. n.º 234.926.808-01, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO ÚNICO**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 013/2017, tipo “Menor Preço Por Item” e se regerá pelas Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 592 de 03 de janeiro de 2005, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a aquisição de um equipamento automático para bioquímica para atendimento a demanda do Laboratório Municipal de Análises Clínicas “Dr. Warses Ronan Martins”, conforme abaixo especificado:

Item	Material	Especificação	Marca e Modelo	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	32562	EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO PARA BIOQUÍMICA: Equipamento novo, sem uso, reforma ou recondicionamento. Acesso randômico. Capacidade de processamento de no mínimo 200 amostras/hora. Número mínimo de amostras: 30. Número mínimo de reagentes: 30. Tubos de amostras: 13mm, 15mm, altura máxima 100mm, tubo padrão de 13mm. Até 03 replicadas de branco, calibradores e amostras. Memorização de Branco e Calibradores. Introdução dos dados do Paciente (nome, idade, sexo, etc.). Sensores de líquido: para amostras e reagentes. Sistema de Pipetagem: Agulha: Ação Inoxidável. Baixo consumo de água, no máximo 2 (dois) litros/hora. Fonte de Luz:	WIENER LAB CM 250	UNID	1,00	65.500,00	65.500,00

	Lâmpada de Halógena até 20 W. Range de Absorção: De -0,05 a 2,500 <sup>ª</sup> . Função STAT (emergências). No mínimo uma agulha de aspiração para amostras e reagente. Bandeja refrigerada de reagentes. Lavagem automática das cubetas de reação. Sistema aberto para reagentes. Interface bidirecional. Windows em português. Software em português..						
<b>TOTAL</b>							<b>65.500,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar e instalar os equipamentos objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela **CONTRATANTE**.

**3.1** - A **CONTRATADA** obriga-se a dar garantia dos equipamentos de no mínimo 12 (doze) meses.

**3.2** - A **CONTRATADA** obrigada-se a dar assistência técnica durante o período de garantia dos equipamentos, em rede de assistência técnica treinada, certificada e credenciada pelo fabricante, dentro da região abrangida do fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA** - O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

**§ 1º** - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato.

**§ 2º** - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA** -

**A** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento e instalação do equipamento, objeto do presente contrato o valor global de: R\$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais).

**B** - Os pagamentos serão efetuados 20 (vinte) dias após a entrega e instalação dos equipamentos e apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

**B.1** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, e mediante pedido do contratado, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula: **AF** =  $[(1 + \text{IPCA}/100)^N/30 - 1] \times \text{VP}$ , onde: **AF** = atualização

financeira; **IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa; **N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; **VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**C** - A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

**D** - A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento do produto.

**CLÁUSULA SEXTA** – Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias n.ºs 02.10.10.301.1001.1050-4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente para a Saúde, constante do presente orçamento.

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente contrato terá vigência durante o período compreendido de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA** - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo da Chefe do Laboratório Municipal, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

**§ 1º** - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

**§ 2º** - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**11.1** - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**11.2** - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

**11.3** - Advertência.

**11.4** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.5** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

**11.6** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

**11.7** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

**11.8** - À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

**11.9** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.10** - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, em 19 de abril de 2017.

---

**RONILTON GOMES CINTRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**LABINBRAZ COMERCIAL LTDA  
GUILHERMO JULIO FIGUEROA CASA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_